HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO
Rua Carlos Chagas, s/nº - Bairro São José
Campina Grande-PB, CEP 58400-398
- https://huac-ufcg.hubrasil.gov.br

Anexo - SEI
Processo nº 23769.004383/2026-56
Interessado: Unidade de Suporte Operacional

ANEXO XI
CUSTOS INDIRETOS

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação serviços de apoio administrativo e serviços técnicos de infraestrutura, com dedicação exclusiva de mão de obra**, afim de atender as necessidades do Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG, filial da Rede HUBRASIL.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Anexo estabelece diretrizes para apresentação e análise dos Custos Indiretos, ou Despesas Indiretas, informados pelas empresas licitantes na Planilha de Custos e Formação de Preços, doravante denominada PCFP, relativos à execução do objeto contratual.

1.2. Para fins deste instrumento, consideram-se custos indiretos aqueles necessários à estrutura administrativa, operacional, gerencial e de apoio da empresa contratada que, embora relacionados à execução do contrato, não sejam passíveis de apropriação direta e individualizada aos postos de trabalho ou aos demais módulos específicos da PCFP.

1.3. A finalidade deste Anexo é subsidiar a análise da consistência e da exequibilidade da proposta, sem estabelecer percentual mínimo ou máximo de custos indiretos e sem interferir na forma de organização administrativa, operacional ou financeira adotada pela licitante.

1.4. A composição e o dimensionamento dos custos indiretos dependerão da estrutura organizacional de cada licitante, de sua capacidade operacional, da possibilidade de compartilhamento de recursos entre contratos, de ganhos de escala e de outros fatores inerentes à sua atividade empresarial.

1.5. A indicação dos custos indiretos na PCFP não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, em seus anexos, na proposta apresentada, no contrato e na legislação aplicável, independentemente da forma como tais custos tenham sido considerados em sua proposta.

1.6. Os custos indiretos constituem apenas um dos elementos que integram a formação do preço, razão pela qual seu percentual ou valor monetário não deverá ser analisado isoladamente para fins de avaliação da exequibilidade da proposta.

2. DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

2.1. Caberá à licitante definir a composição de sua taxa de Custos Indiretos, de acordo com sua estrutura empresarial, capacidade operacional, metodologia de formação de preços e estratégia adotada para execução do objeto, observadas as exigências do edital, do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

2.2. Para auxiliar a elaboração e a análise da proposta, apresenta-se a seguinte relação exemplificativa de componentes que poderão integrar os Custos Indiretos:

Item	Componente exemplificativo	Descrição e orientação para composição	Referência
2.2.1	**Gestão e acompanhamento contratual**	Despesas relacionadas à disponibilização de preposto e de outros recursos necessários ao gerenciamento e acompanhamento da execução contratual, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. A forma de custeio será definida pela licitante segundo sua estrutura operacional.	Art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e disposições do Termo de Referência.
2.2.2	**Segurança e Saúde no Trabalho**	Custos relativos aos profissionais, serviços e estruturas necessários ao cumprimento das obrigações de segurança e saúde no trabalho, inclusive os decorrentes do dimensionamento do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho, quando aplicável. A empresa deverá observar seu enquadramento e sua estrutura organizacional, não cabendo à Administração definir previamente a forma de custeio ou contratação.	Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-4 e NR-32.
2.2.3	**Programas de Segurança e Saúde no Trabalho e Medicina Ocupacional**	Despesas com elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e de outros programas exigidos pela legislação, conforme os riscos e as condições da execução contratual.	NR-1, NR-7, NR-32 e demais normas aplicáveis.
2.2.4	**Exames médicos ocupacionais**	Custos relacionados aos exames ocupacionais e complementares exigidos pela legislação e pelo gerenciamento dos riscos ocupacionais, inclusive exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissionais, conforme aplicável.	NR-7, NR-32 e demais normas aplicáveis.
2.2.5	**Capacitação e treinamento**	Despesas com treinamentos, capacitações, integrações e orientações necessários ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme os serviços prestados e os riscos existentes no ambiente de trabalho.	Termo de Referência, NR-32 e demais normas aplicáveis.

Item	Componente exemplificativo	Descrição e orientação para composição	Referência
2.2.6	**Controle operacional e tecnologia**	Custos referentes a sistemas de controle de frequência, emissão e disponibilização de documentos trabalhistas, comunicação, gestão de pessoal e outros recursos tecnológicos utilizados pela empresa, quando aplicáveis à execução do contrato.	Portaria MTP nº 671/2021, Termo de Referência e legislação aplicável.
2.2.7	**Infraestrutura administrativa e suporte**	Parcela das despesas com administração central ou matriz, contabilidade, departamento pessoal, assessoria jurídica, tecnologia da informação (computadores e impressoras, por exemplo), instalações, comunicação, materiais de escritório e demais atividades de suporte.	Estrutura corporativa e metodologia de rateio da licitante.
2.2.8	**Seguros e garantias**	Custos relacionados aos seguros, garantias e demais coberturas exigidos nos instrumentos da contratação, quando aplicáveis e desde que não estejam contemplados em item específico da PCFP.	Edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.
2.2.9	**Outros custos indiretos**	Outras despesas administrativas, operacionais ou gerenciais que a licitante considere necessárias à adequada execução do objeto e que não sejam apropriadas diretamente em outros módulos da PCFP.	Estrutura e metodologia de formação de preços da licitante.

2.3. A tabela constante do subitem 2.2 possui natureza exclusivamente exemplificativa e orientativa, não constituindo matriz obrigatória ou exaustiva de composição dos Custos Indiretos.

2.4. A licitante poderá incluir, excluir, agrupar ou distribuir os componentes apresentados na tabela de acordo com sua estrutura administrativa, operacional e contábil, desde que preserve a compatibilidade da proposta com todas as obrigações legais e contratuais.

2.5. A ausência de cotação individualizada de determinado componente não acarretará, por si só, a desclassificação da proposta nem afastará a responsabilidade da futura contratada por seu cumprimento.

2.6. Quando determinado custo não estiver expressamente discriminado, a licitante permanecerá responsável pela correspondente obrigação, podendo suportá-lo por meio de sua estrutura compartilhada, de ganhos de escala, de sua margem de lucro ou de outra composição economicamente compatível com a proposta.

2.7. A tabela não estabelece valores mínimos, estrutura operacional obrigatória ou forma específica de custeio, tendo em vista que os Custos Indiretos dependem da organização e das particularidades de cada licitante.

2.8. Os requisitos referentes à presença, dedicação, jornada, quantidade ou forma de atuação de preposto, profissionais de segurança do trabalho e demais recursos humanos deverão ser aqueles expressamente definidos no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

2.9. Não deverão ser utilizadas, neste Anexo, quantidades fixas de empregados ou postos de trabalho sujeitas a alterações durante a contratação. Para elaboração da proposta, a licitante deverá observar os quantitativos vigentes no Termo de Referência e nas demais peças do processo.

2.10. O compartilhamento de profissionais, sistemas, instalações e demais recursos com outros contratos poderá ser considerado pela licitante na formação dos Custos Indiretos, desde que não comprometa o cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

2.11. Eventuais custos decorrentes da disponibilização de preposto, dos serviços de segurança e saúde no trabalho, da elaboração e manutenção dos programas ocupacionais, da realização de exames médicos, dos treinamentos, dos sistemas de controle de frequência e das demais obrigações contratuais deverão ser considerados pela licitante na elaboração de sua proposta, conforme sua estrutura e metodologia de formação de preços.

2.12. A forma de execução das obrigações previstas neste Anexo deverá observar estritamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, não constituindo o presente Anexo fundamento para criação de obrigação diversa, adicional ou conflitante com aqueles documentos.

3. DA APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS INDIRETOS

3.1. Quando solicitado pelo pregoeiro ou agente de contratação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar memória de cálculo ou demonstrativo da composição dos Custos Indiretos informados na PCFP.

3.2. O demonstrativo terá a finalidade de subsidiar a análise da consistência e da exequibilidade da proposta, não implicando a obrigatoriedade de adoção de estrutura administrativa ou operacional previamente definida pela Administração.

3.3. A licitante poderá apresentar sua memória de cálculo de acordo com sua própria estrutura contábil e operacional, observado, preferencialmente, o seguinte modelo:

Item	Grupo de custo indireto	Critério ou memória de cálculo	Valor mensal estimado
1	**Gestão e acompanhamento contratual**	Informar os custos relacionados à gestão e ao acompanhamento da execução, inclusive preposto, quando apropriado neste grupo, indicando eventual critério de rateio ou compartilhamento.	R$ _____
2	**Segurança e Saúde no Trabalho e Medicina Ocupacional**	Informar os custos relativos aos serviços, programas, profissionais e exames necessários ao cumprimento das obrigações de Segurança e Saúde no Trabalho, quando apropriados como Custos Indiretos.	R$ _____
3	**Capacitação e treinamento**	Informar os custos estimados com treinamentos, capacitações, integrações e demais ações exigidas para execução dos serviços.	R$ _____
4	**Tecnologia e controle operacional**	Informar os custos relacionados a sistemas de frequência, folha de pagamento, comunicação, gestão de pessoal e outros recursos tecnológicos.	R$ _____
5	**Estrutura administrativa central e suporte**	Informar as despesas com sede ou matriz, departamento pessoal, contabilidade, assessoria jurídica, tecnologia da informação (computadores e impressoras, por exemplo), comunicação, materiais e demais serviços de apoio.	R$ _____
6	**Seguros e garantias, quando aplicáveis**	Informar os custos relacionados aos seguros e garantias exigidos nos instrumentos da contratação, desde que não incluídos em outro item da PCFP.	R$ _____

Item	Grupo de custo indireto	Critério ou memória de cálculo	Valor mensal estimado
7	**Outros custos indiretos**	Especificar outras despesas indiretas consideradas pela licitante na formação de sua proposta.	R$ _____
8	**CUSTO INDIRETO MONETÁRIO TOTAL MENSAL**	Soma dos valores mensais estimados.	**R$ _____**
9	**BASE DE CÁLCULO UTILIZADA**	Informar o valor sobre o qual incide a taxa de Custos Indiretos, de acordo com a estrutura da PCFP.	**R$ _____**
10	**PERCENTUAL RESULTANTE DOS CUSTOS INDIRETOS**	Custo Indireto Monetário Total Mensal dividido pela Base de Cálculo, multiplicado por 100.	**_____%**

3.4. A licitante poderá adaptar, substituir, agrupar ou suprimir as linhas do modelo orientativo, desde que o demonstrativo apresentado permita compreender a metodologia utilizada na formação dos Custos Indiretos.

3.5. Caso a licitante utilize rateio ou compartilhamento de recursos com outros contratos, poderá apresentar, conforme aplicável, as seguintes informações:

Informação	Descrição
Recurso ou despesa compartilhada	Identificação do profissional, sistema, instalação, serviço ou estrutura compartilhada.
Custo total do recurso	Valor total mensal ou correspondente ao período considerado.
Critério de rateio	Critério utilizado, como número de empregados, quantidade de contratos, faturamento, horas dedicadas ou outro parâmetro tecnicamente justificável.
Parcela atribuída à contratação	Valor ou percentual do custo considerado na proposta para esta contratação.
Justificativa	Explicação resumida sobre a adequação do critério utilizado e sua compatibilidade com a execução do objeto.

3.6. A Administração não estabelecerá previamente um valor monetário mínimo necessário para cada componente das tabelas, uma vez que os Custos Indiretos dependem da estrutura empresarial, dos ganhos de escala, dos critérios de rateio e da possibilidade de compartilhamento de recursos entre diferentes contratos.

3.7. Os valores apresentados na memória de cálculo terão natureza estimativa e indicativa, servindo como elemento auxiliar de análise da proposta, especialmente quando considerados em conjunto com os demais módulos da PCFP.

3.8. A memória de cálculo não vinculará a contratada à manutenção dos mesmos valores, fornecedores, recursos ou critérios de distribuição durante toda a execução contratual.

3.9. A contratada poderá reorganizar seus recursos e alterar a distribuição interna dos Custos Indiretos, para mais ou para menos, sem alteração automática do percentual proposto ou do valor contratado, desde que:

I - mantenha o cumprimento integral das obrigações legais e contratuais;

II - não comprometa a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços;

III - não transfira à Administração custos que sejam de sua responsabilidade; e

IV - não utilize a reorganização interna como fundamento para pedido de recomposição sem previsão legal.

3.10. A ausência de determinado componente no demonstrativo não afastará a obrigação de seu cumprimento nem implicará, isoladamente, a inexequibilidade da proposta.

3.11. Sempre que solicitado, o demonstrativo deverá permitir a compreensão da metodologia empregada pela licitante, especialmente quanto aos critérios de rateio ou compartilhamento dos custos.

3.12. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou ajustes formais na memória de cálculo, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou majoração do preço ofertado após a fase competitiva.

3.13. A eventual redução, elevação ou redistribuição interna dos Custos Indiretos da contratada não implicará alteração automática do percentual indicado na proposta, revisão do preço contratado ou modificação das obrigações assumidas.

4. DAS DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

4.1. A exequibilidade dos Custos Indiretos será analisada em conjunto com os demais componentes da proposta, considerando-se o preço global ofertado, os custos diretos, os encargos sociais e trabalhistas, os benefícios, os insumos, os tributos, a margem de lucro, a estrutura operacional da licitante e outros elementos relevantes.

4.2. O percentual ou o valor monetário dos Custos Indiretos, isoladamente considerado, não constituirá fundamento suficiente para declarar a inexequibilidade ou determinar a desclassificação da proposta.

4.3. Os valores apresentados nas tabelas ou na memória de cálculo serão considerados indicativos da exequibilidade somente quando analisados em conjunto com os demais componentes da proposta, não constituindo parâmetro isolado de desclassificação.

4.4. A comparação entre os valores apresentados pela licitante e eventuais estimativas da Administração não será suficiente, isoladamente, para concluir pela inexequibilidade, especialmente quando houver possibilidade de compartilhamento da estrutura empresarial, ganhos de escala, utilização de recursos próprios, condições comerciais mais vantajosas ou absorção de custos pela margem de lucro.

4.5. A adoção de percentual reduzido de Custos Indiretos poderá decorrer, entre outros fatores:

I - do compartilhamento da estrutura administrativa com outros contratos;

II - da existência de estrutura própria já instalada;

III - da obtenção de ganhos de escala;

IV - da utilização de recursos próprios;

V - da eficiência operacional;

VI - das condições comerciais obtidas pela licitante;

VII - dos critérios internos de rateio; ou

VIII - da estratégia empresarial adotada na elaboração da proposta.

4.6. Quando os valores apresentados suscitarem dúvida fundamentada quanto à exequibilidade da proposta, o pregoeiro ou agente de contratação poderá promover diligência, nos termos da legislação aplicável, para permitir que a licitante demonstre a viabilidade da execução.

4.7. Durante a diligência, a licitante poderá justificar a composição apresentada mediante demonstração de sua estrutura operacional, critérios de rateio, compartilhamento de recursos, ganhos de escala, condições comerciais, margem de lucro ou outros elementos pertinentes.

4.8. Na diligência, poderão ser solicitados, conforme o caso:

I - memória de cálculo detalhada;

II - explicação dos critérios de rateio dos custos administrativos e operacionais;

III - comprovação de compartilhamento de estruturas ou recursos com outros contratos;

IV - contratos, propostas comerciais, cotações, notas fiscais ou outros documentos relativos a serviços contratados pela licitante;

V - informações sobre sistemas, instalações, recursos tecnológicos e profissionais utilizados;

VI - demonstração da capacidade de absorção de determinados custos pela margem de lucro; e

VII - outros documentos adequados à demonstração da exequibilidade da proposta.

4.9. A documentação apresentada deverá ser analisada em conjunto com os demais elementos da proposta, não sendo exigível que a licitante adote estrutura administrativa ou operacional idêntica à estimada pela Administração.

4.10. A ausência de previsão individualizada de determinado custo indireto não acarretará, por si só, a desclassificação da proposta, permanecendo a licitante responsável pelo cumprimento integral da obrigação correspondente, inclusive mediante eventual absorção do custo por sua margem de lucro ou por outra parcela compatível da proposta.

4.11. A proposta somente poderá ser desclassificada por inexequibilidade após análise de seu conjunto e concessão à licitante de oportunidade para apresentar esclarecimentos e demonstrar sua viabilidade, observados a motivação administrativa e os procedimentos previstos na legislação e no instrumento convocatório.

4.12. A ausência de resposta à diligência, a insuficiência dos esclarecimentos apresentados ou a constatação fundamentada da inviabilidade global da proposta poderão ensejar sua desclassificação, observadas as disposições da legislação aplicável e do edital.

4.13. A análise dos Custos Indiretos não terá por finalidade impor à licitante determinada estrutura empresarial, metodologia contábil, fornecedor, profissional ou forma específica de execução, desde que sejam cumpridas integralmente as obrigações legais e contratuais.

5. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, em seus anexos, na proposta e no contrato, ainda que determinado custo não tenha sido expressamente discriminado ou tenha sido estimado em valor inferior ao efetivamente incorrido.

5.2. A memória de cálculo apresentada durante a fase de seleção possui natureza informativa e subsidiária para a análise da proposta, não vinculando a contratada a uma estrutura interna específica nem impedindo a reorganização de seus recursos durante a execução.

5.3. A obrigação de cumprir as exigências legais e contratuais independe da apresentação da memória de cálculo e da inclusão individualizada dos respectivos custos na tabela apresentada pela licitante.

5.4. A reorganização interna dos custos pela contratada não poderá:

I - comprometer a qualidade, a continuidade ou a regularidade dos serviços;

II - afastar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança e saúde no trabalho e das demais exigências legais e contratuais;

III - resultar em transferência indevida de custos ou encargos à Administração; ou

IV - fundamentar pedido de alteração contratual sem previsão legal.

5.5. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar o registro da ocorrência e a instauração do procedimento administrativo cabível para apuração de irregularidade, com observância do contraditório e da ampla defesa.

5.6. Quando previsto nos instrumentos da contratação, o descumprimento poderá repercutir na avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e das demais consequências contratuais cabíveis.

5.7. Não será aplicada glosa exclusivamente com base:

I - na ausência de determinado componente na memória de cálculo dos Custos Indiretos;

II - na diferença entre o valor estimado pela licitante e o custo efetivamente incorrido;

III - na alteração da distribuição interna dos custos da contratada; ou

IV - na redução ou elevação de determinado custo indireto durante a execução.

5.8. Eventuais descontos, ajustes no pagamento ou repercussões financeiras deverão decorrer de critérios objetivos previstos no contrato, no Instrumento de Medição de Resultado ou nos demais instrumentos da contratação, relacionados à execução e à qualidade dos serviços efetivamente prestados, e não exclusivamente à composição interna dos Custos Indiretos.

5.9. A memória de cálculo não constituirá parâmetro autônomo para medição, glosa ou alteração dos pagamentos mensais, uma vez que os Custos Indiretos não correspondem, necessariamente, a insumos diretamente mensuráveis ou individualizáveis no faturamento.

5.10. A reorganização da estrutura administrativa, operacional ou financeira da contratada não implicará alteração do percentual de Custos Indiretos indicado na proposta nem dos preços contratados, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação e pelo contrato.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os Custos Indiretos informados pela licitante deverão ser suficientes, em conjunto com os demais componentes da proposta, para assegurar a execução integral do objeto nas condições estabelecidas pela Administração.

6.2. A responsabilidade pela adequada formação do preço e pela inclusão de todos os custos necessários à execução contratual será da licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dos preços ou das condições contratuais.

6.3. A aceitação da proposta pela Administração não afastará a responsabilidade da contratada por eventuais erros, omissões ou insuficiências na formação de seus preços, nem implicará reconhecimento de direito à recomposição decorrente de custos ordinariamente previsíveis.

6.4. A ausência de indicação individualizada de determinado custo não afastará o dever de a contratada cumprir a correspondente obrigação legal ou contratual.

6.5. Os valores, percentuais e critérios apresentados na memória de cálculo dos Custos Indiretos servirão como elementos indicativos para análise da proposta durante a seleção do fornecedor, não representando orçamento interno rígido ou imutável durante a execução contratual.

6.6. Os casos omissos serão analisados pela Administração à luz do instrumento convocatório, da legislação aplicável e das circunstâncias concretas apresentadas pela licitante ou contratada.

Em consonância com o Anexo I do RCC 3.0, esta EPC VALIDA as informações aqui dispostas que constarão como anexo do Termo de Referência para esta contratação.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Maria Leite Araújo
Chefe do Setor de Administração
Integrante demandante e Coordenadora da EPC

Eliane de Souza Santana
Chefe da Unidade de Suporte Operacional
Integrante Demandante da EPC

Isabela Maria Medeiros de Araújo
Analista Administrativo - Administração
Integrante Demandante da EPC

Thales Williams Lima Souza
Analista Administrativo - Contabilidade
Integrante Técnico da EPC

Fernanda Daniela Chaves Rocha
Assistente Administrativo
Integrante Administrativo da EPC

***Equipe de Planejamento para esta Contratação** - RCC 3.0 - Portaria Designação EPC nº 241/2026, de 12 de maio de 2026 (59800275),*
publicada em boletim de Serviço nº 825/2026 (59800340).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Leite Araújo**, **Chefe de Setor**, em 30/09/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Daniela Chaves Rocha**, **Assistente Administrativo**, em 30/09/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane de Souza Santana**, **Chefe de Unidade**, em 30/09/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thales Williams Lima Souza**, **Analista Administrativo**, em 01/10/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63876105** e o código CRC **749CF8CC**.

Referência: Processo nº 23769.004383/2026-56 SEI nº 63876105